



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA

Oficial de Registro: *Leandro José Meireles e Silva*

Rodovia Raposo Tavares, 23500 - Shopping Granja Vianna Piso L3 L407 Cartório - Lageadinho
Tel.: (11) 4148-9100 - Email: tdpj@ricotia.com.br - Site: www.ricotia.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 70261 de 10/01/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **39 (trinta e nove) páginas**, foi apresentado em 05/01/2024, o qual foi protocolado sob nº 39937, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **70261** no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA na presente data.

Apresentante

WILLIAN CAMARGO DE CARVALHO

Natureza

Estatuto Social

Denominação da PJ: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAUDE

Cotia, 10 de janeiro de 2024

Assinado eletronicamente

RENATO DOS REIS FERREIRA CUNHA
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 325,52	R\$ 92,80	R\$ 63,40	R\$ 17,18	R\$ 22,20
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,70	R\$ 16,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,04



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

70261



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1199174PJSE000589809SE244

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04

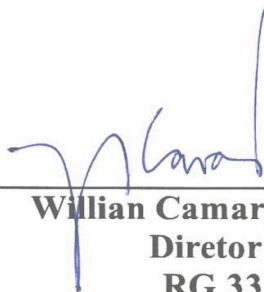
**ILMO. SR. OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE COTIA – SP.**

A Sociedade/Associação denominada:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE, com sede e foro em: VARGEM GRANDE PAULISTA - Estado de São Paulo representada neste ato por seu presidente: WILLIAN CAMARGO DE CARVALHO portador da CNH 04002207313 expedida em 11/06/2019 e do CPF/MF nº: 312.203.228-73, residente na: Rua do Sol n. 872 - Balneário Samas – Mongaguá – SP CEP 11730-000 **requer a Vossa Senhoria se digne determinar o registro e arquivamento do:** Edital de convocação, Estatuto Social da Associação Beneficente de Amparo à Saúde, da Ata da 1ª Reunião Realizada com o objetivo de fundar a Associação, aprovar o seu Estatuto, Aprovar a denominação e sede social assim como eleger os seus dirigentes e planejar a realização dos atos preparatórios para conclusão da formalização da sua constituição, **de acordo com a legislação em vigor.**

**Nestes Termos
Pede Deferimento**

Cotia - SP.



**Willian Camargo de Carvalho
Diretor Presidente
RG 33.610.096-6**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04



CERTIDÃO DE ANÁLISE E REGISTRO

Registro Nº: 1020771

1020771

Nome: ASSOC BENEFICENTE DE AMPARO A SAUDE

OSO

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 04/10/2023, o qual foi protocolado sob o nº 263460, sendo analisado e registrado, nos termos da Lei Federal nº 6.839/1980, na presente data.

Natureza da solicitação:

REGISTRO EMPRESA/FILIAL

São Paulo, 26 de dezembro de 2023

Dra. Irene Abramovich
Diretora 1ª Secretária

Esta certidão é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

C3E918BF56CA0D4FDCCD29D2C0BEEB4DD

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no endereço:

<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos>

MBMANFRE

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 325,52	R\$ 92,80	R\$ 63,40	R\$ 17,18	R\$ 22,20	R\$ 15,70	R\$ 16,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,04



ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E DEMAIS ITENS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2023, às nove horas, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, atendendo ao Edital de Convocação, fixado na sede da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, sito a Rua Madagascar, nº 449, Loja, no Bairro Jardim Margarida, Cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, CEP 06730-000 as pessoas infra qualificadas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 – Fundação da Associação, 2 - Aprovação do Estatuto Social, 3 – Eleição e posse da primeira diretoria, 4 – Demais itens. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Willian Camargo de Carvalho, sendo secretariado por mim, Weslei dos Santos Araújo. Após intervenções e colaborações das pessoas presentes, sintetizou-se que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** pretende realizar todos os itens elencados em seu Estatuto Social, nas condições e formas ali descritas. Após as considerações de todos os participantes e obtenção de consenso em relação a estes objetivos, iniciou-se o exame do primeiro item da pauta, com a leitura na íntegra do Estatuto Social da Associação. O Estatuto, após lido e considerado adequado para o cumprimento da finalidade proposta, foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Nesta mesma ocasião, também fora aprovada a denominação e a sede social. Cumprida esta etapa, iniciou-se a discussão do item 02 da pauta, a saber, a eleição da Diretoria. Esclareceu-se sobre as funções, responsabilidades e requisitos dos membros da Associação para investidura nos cargos e, em seguida, os presentes foram convidados a se candidatarem. Assim, de acordo com a previsão estatutária, se candidataram.

Conhecidos os candidatos, iniciou-se a votação secreta através de cédulas depositadas em urnas. Finda a rodada de votação, foram contabilizados os votos e sagraram-se os vencedores, em seguida a assembleia deu posse a Diretoria, que conforme Estatuto, passará a realizar os atos para permitir a formalização e trâmites adicionais para a total constituição e funcionamento da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, e exercerão plenamente suas prerrogativas e atribuições. Foram eleitos:

PRESIDENTE: Willian Camargo de Carvalho, brasileiro, enfermeiro, divorciado, portador da CNH nº 04002207313 Expedida em 11/06/2019 – Detran/SP, CPF nº 312.203.228-73, residente e domiciliado na Rua do Sol no 872 –Balneário Samas na Cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, CEP 11730-000.

DIRETOR JURÍDICO: Weslei dos Santos Araújo, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 45.414.184-1 SSP/SP, CPF n: 344.997.798-98, residido e domiciliado a Avenida Ângelo Fornazaro, n. 144. Vila Santa Terezinha, Carapicuíba, SP. CEP 06317-000.

DIRETOR FINANCEIRO: Michel Franklin Rodrigues Araújo, brasileiro, enfermeiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.865.978-8 SSP/SP, CPF nº 305.069.288-02, residido e domiciliado a Estrada Leme n. 209. Casa 21. Jardim Rincão. Cotia. SP. CEP 06705-415.

DIRETORA MÉDICA: Fabiana Cristina Morais da Silva, brasileira, divorciada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº: MG. 6.339.289 SSP/MG, CPF nº: 979.679.636-87, residida e domiciliada a Av. Fernando Stecca n. 3560 Apto 16 BL 05. Iporanga. Sorocaba. SP. CEP 18087- 149

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Maurício Diego Nogueira, brasileiro, Tecnólogo em Radiologia Médica, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 41.227.624-8 SSP/SP, CPF nº 351.277.388-56, residido e domiciliado a Rua Tupis nº. 95. Jardim Itaguaçu. Salto. SP. CEP 13323-151

Weverton da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 54.717.293-X SSP/SP e CPF nº 494.982.058-33, residido e domiciliada na Rua dos Riobranquenses, nº 215, Bairro Parque Suburbano. Itapevi. SP. CEP 06663-720

Lauriene de Oliveira, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora da cédula de identidade RG nº 40.987.664-1 SSP/SP e CPF nº 354.159.618-01 residida e domiciliada a Avenida Pedro Paulino nº 54 Apto 34B, Bairro Cohab I. Itapevi. SP. CEP 06650-000

CONSELHO FISCAL:

Relator: **Luiz Carlos Nascimento da Silva**, brasileiro, enfermeiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº35.320.197-2 SSP/SP, CPF nº 295.790.678-30, residido e domiciliado a Rua Nelson Isidoro Reis nº 42. Vila Martins. Carapicuíba. SP. CEP 06315-330

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04



CREPESP

Associação Beneficente de Amparo à Saúde

Suplente: **Alex Batista Pereira**, brasileiro, Casado, Enfermeiro, RG: 45.903.337-2 SSP/SP, e CPF: 426.533.528-42, residido e domiciliado a Avenida Maria Ricci, Parf. 101, Vila Alzira, Guarulhos -SP CEP: 07210-420

Vogal: **André De Melo Saraiva**, brasileiro, casado, enfermeiro, RG: 28.969.739-6 SSP/SP e CPF:264.718.328-77, residido e domiciliado a Rua José Arzão, Nº 73 Bloco 02 Apart. 57- Vila Andrade - São Paulo -SP CEP 5750-260.

Nos termos do artigo 25, parágrafo sexto do Estatuto Social aprovado nessa assembleia, os eleitos Maurício Diego Nogueira, Luiz Carlos Nascimento da Silva e Alex Batista Pereira terão mandato de 02(dois) anos, iniciando-se em 27 (vinte e sete) de novembro de 2023, e encerrando-se em 27 (vinte e sete) de novembro de 2025. Os demais membros do Conselho e Diretorias foram eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos iniciando-se em 27 (vinte e sete) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e encerrando-se em 27 (vinte e sete) de novembro de 2027 (nos moldes do Estatuto).

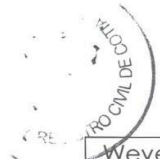
Os membros acima qualificados foram eleitos e empossados na Assembleia Geral Ordinária, realizada na presente data, e tomam posse de seus cargos na **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**.

E nada mais havendo a tratar, agradeceu-se a presença de todos e deu-se por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como Secretário que lavrasse a presente Ata. A presente segue assinada com firma reconhecida pelo Senhor Presidente, e pelos demais componentes da diretoria e Conselhos com assinatura simples como sinal de suas aprovações pelo feito.

Vargem Grande Paulista, 27 de novembro de 2023

Willian Camargo de Carvalho	
Weslei dos Santos Araujo	
Michel Franklin Rodrigues Araújo	
Fabiana Cristina Moraes da Silva	
Maurício Diego Nogueira	

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04



CREATIS
REGISTRO

Weverton da Silva	<i>Weverton da Silva</i>
Lauriene de Oliveira	<i>Lauriene de Oliveira</i>
Luiz Carlos Nascimento da Silva	<i>Luiz Silva</i>
Alex Batista Pereira	<i>Alex Batista Pereira</i>
André De Melo Saraiva	<i>AS</i>



Willian Camargo
Willian Camargo de Carvalho
Presidente
RG 33.610.096-6

Weslei dos Santos Araujo
Weslei dos Santos Araujo
Secretário da mesa
OAB/SP 375.548

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) WILLIAN CAMARGO DE CARVALHO, em documento sem valor econômico, deu fé.
Cotia, 29 de novembro de 2023.
Em Teste da Verdade. Cod [200719690812200202485-002470]

Maximiliano
MAXIMILIANO MUNHOZ DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE (OAB/SP)
Total R\$ 8,11 -
Selo(s): 1 Ato: 0251AA-0586360

Handwritten signatures and initials:
A, W, AS, J, S

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04

TERMO DE POSSE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE

No dia vinte e sete de novembro de 2023, às nove horas, o membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária de **FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, realizada na presente data, toma posse da Diretoria Executiva desta **ASSOCIAÇÃO** com sede a Rua Madagascar, nº 449, Loja, no Bairro Jardim Margarida, Cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo – CEP 06730-000, para o mandato no cargo de :

DIRETOR JURÍDICO: Weslei dos Santos Araujo, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº45.414.184-1 SSP/SP, CPF n: 344.997.798-98, residido e domiciliado a Avenida Ângelo Fornazaro, n. 144. Vila Santa Terezinha. Carapicuíba. SP. CEP 06317-000. Nos termos do artigo 25, parágrafo sétimo do Estatuto Social aprovado nessa assembleia, o membro fora eleito para um mandato 04 (quatro) anos iniciando-se em 27 (vinte e sete) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e encerrando-se em 27 (vinte e sete) de novembro de (dois mil e vinte e sete) 2027 (nos moldes do Estatuto).

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos e chancelados. O membro aqui eleito, declara integral ciência ao Estatuto da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito.

Vargem Grande Paulista, 27 de novembro de 2023.



Willian Camargo de Carvalho
Presidente
RG 33.610.096-6



Weslei dos Santos Araujo
Secretário da mesa
OAB/SP 375.548

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04

TERMO DE POSSE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE

No dia vinte e sete de novembro de 2023, às nove horas, o membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária de **FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, realizada na presente data, toma posse da Diretoria Executiva desta **ASSOCIAÇÃO** com sede a Rua Madagascar, nº 449, Loja, no Bairro Jardim Margarida, Cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo – CEP 06730-000, para o mandato no cargo de :

PRESIDENTE: Willian Camargo de Carvalho, brasileiro, enfermeiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG. 33.610.096-6 SSP/SP, CPF nº 312.203.228-73, residente e domiciliado na Rua do Sol nº 872 – Balneário Samas na Cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, CEP 11730-000. Nos termos do artigo 25, parágrafo sétimo do Estatuto Social aprovado nessa assembleia, o membro fora eleito para um mandato 04 (quatro) anos iniciando-se em 27 (vinte e sete) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e encerrando-se em 27 (vinte e sete) de novembro de (dois mil e vinte e sete) 2027 (nos moldes do Estatuto).

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos e chancelados. O membro aqui eleito, declara integral ciência ao Estatuto da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito.

Vargem Grande Paulista, 27 de novembro de 2023.



Willian Camargo de Carvalho
Presidente

RG 33.610.096-6



Wesley dos Santos Araujo
Secretário da mesa

OAB/SP 375.548

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04

TERMO DE POSSE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE

No dia vinte e sete de novembro de 2023, às nove horas, o membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária de **FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, realizada na presente data, toma posse no Conselho de Administração desta **ASSOCIAÇÃO** com sede a Rua Madagascar, nº 449, Loja, no Bairro Jardim Margarida, Cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo – CEP 06730-000, para o mandato no cargo de :

CONSELHEIRA

Lauriene de Oliveira, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora da cédula de identidade RG nº 40.987.664-1 SSP/SP e CPF nº 354.159.618-01 residida e domiciliada a Avenida Pedro Paulino nº 54 Apto 34B, Bairro Cohab I. Itapevi. SP. CEP 06650-000. Nos termos do artigo 25, parágrafo sétimo do Estatuto Social aprovado nessa assembleia, o membro fora eleito para um mandato 04 (quatro) anos iniciando-se em 27 (vinte e sete) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e encerrando-se em 27 (vinte e sete) de novembro de 2027 (dois mil e vinte e sete) (nos moldes do Estatuto).

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos e chancelados. O membro aqui eleito, declara integral ciência ao Estatuto da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito.

Vargem Grande Paulista, 27 de novembro de 2023.



Lauriene de Oliveira



Willian Camargo de Carvalho
Presidente
RG 33.610.096-6



Wesley dos Santos Araujo
Secretário da mesa
OAB/SP 375.548

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 325,52	R\$ 92,80	R\$ 63,40	R\$ 17,18	R\$ 22,20	R\$ 15,70	R\$ 16,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,04

TERMO DE POSSE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE

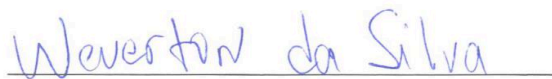
No dia vinte e sete de novembro de 2023, às nove horas, o membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária de **FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, realizada na presente data, toma posse no Conselho de Administração desta **ASSOCIAÇÃO** com sede a Rua Madagascar, nº 449, Loja, no Bairro Jardim Margarida, Cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo – CEP 06730-000, para o mandato no cargo de :

CONSELHEIRO:

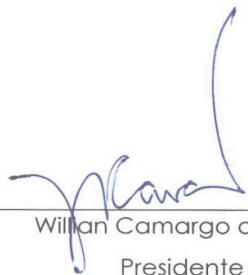
Weverton da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 54.717.293-X SSP/SP e CPF nº 494.982.058-33, residido e domiciliado na Rua dos Riobranquenses, nº 215, Bairro Parque Suburbano. Itapevi, SP. CEP 06663-720. Nos termos do artigo 25, parágrafo sétimo do Estatuto Social aprovado nessa assembleia, o membro fora eleito para um mandato 04 (quatro) anos iniciando-se em 27 (vinte e sete) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e encerrando-se em 27 (vinte e sete) de novembro de 2027 (dois mil e vinte e sete) (nos moldes do Estatuto).

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos e chancelados. O membro aqui eleito, declara integral ciência ao Estatuto da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito.

Vargem Grande Paulista, 27 de novembro de 2023.



Weverton da Silva



Willian Camargo de Carvalho

Presidente

RG 33.610.096-6



Wesley dos Santos Araujo

Secretário da mesa

OAB/SP 375.548

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04

TERMO DE POSSE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE

No dia vinte e sete de novembro de 2023, às nove horas, o membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária de **FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, realizada na presente data, toma posse no Conselho Fiscal desta **ASSOCIAÇÃO** com sede a Rua Madagascar, nº 449, Loja, no Bairro Jardim Margarida, Cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo – CEP 06730-000, para o mandato no cargo de :

CONSELHO FISCAL:

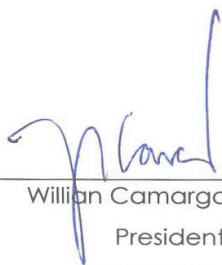
Vogal: **André De Melo Saraiva**, brasileiro, casado, enfermeiro, RG: 28.969.739-6 SSP/SP e CPF: 264.718.328-77, residido e domiciliado a Rua José Arzão, 73 Bloco 02 Apart. 57- Vila Andrade - São Paulo -SP CEP 5750-260. Nos termos do artigo 25, parágrafo sétimo do Estatuto Social aprovado nessa assembleia, o membro fora eleito para um mandato 04 (quatro) anos iniciando-se em 27 (vinte e sete) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e encerrando-se em 27 (vinte e sete) de novembro de 2027 (dois mil e vinte e sete) (nos moldes do Estatuto).

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos e chancelados. O membro aqui eleito, declara integral ciência ao Estatuto da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito.

Vargem Grande Paulista, 27 de novembro de 2023.



André De Melo Saraiva.



Willian Camargo de Carvalho
Presidente
RG 33.610.096-6



Wesley dos Santos Araujo
Secretário da mesa
OAB/SP 375.548

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04

TERMO DE POSSE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE


No dia vinte e sete de novembro de 2023, às nove horas, o membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária de **FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, realizada na presente data, toma posse da Diretoria Executiva desta **ASSOCIAÇÃO** com sede a Rua Madagascar, nº 449, Loja, no Bairro Jardim Margarida, Cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo – CEP 06730-000, para o mandato no cargo de :


DIRETOR FINANCEIRO: Michel Franklin Rodrigues Araújo, brasileiro, enfermeiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.865.978-8 SSP/SP, CPF nº 305.069.288-02, residido e domiciliado a Estrada Leme n. 209. Casa 21. Jardim Rincão. Cotia. SP. CEP 06705-415. Nos termos do artigo 25, parágrafo sétimo do Estatuto Social aprovado nessa assembleia, o membro fora eleito para um mandato 04 (quatro) anos iniciando-se em 27 (vinte e sete) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e encerrando-se em 27 (vinte e sete) de novembro de (dois mil e vinte e sete) 2027 (nos moldes do Estatuto).

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos e chancelados. O membro aqui eleito, declara integral ciência ao Estatuto da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito.

Vargem Grande Paulista, 27 de novembro de 2023.


Michel Franklin Rodrigues Araújo


Willian Camargo de Carvalho
Presidente
RG 33.610.096-6


Wesley dos Santos Araujo
Secretário da mesa
OAB/SP 375.548

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04

TERMO DE POSSE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE

No dia vinte e sete de novembro de 2023, às nove horas, o membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária de **FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, realizada na presente data, toma posse no Conselho Fiscal desta **ASSOCIAÇÃO** com sede a Rua Madagascar, nº 449, Loja, no Bairro Jardim Margarida, Cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo – CEP 06730-000, para o mandato no cargo de :

CONSELHEIRO:

Luiz Carlos Nascimento da Silva, brasileiro, enfermeiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº35.320.197-2 SSP/SP, CPF nº 295.790.678-30, residido e domiciliado a Rua Nelson Isidoro Reis nº 42, Vila Martins, Carapicuíba, SP. CEP 06315-330. Nos termos do artigo 25, parágrafo sexto do Estatuto Social aprovado nessa assembleia, o membro foi eleito para um mandato de 02(dois) anos, iniciando-se em 27 (vinte e sete) de novembro de 2023, e encerrando-se em 27 (vinte e sete) de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos e chancelados. O membro aqui eleito, declara integral ciência ao Estatuto da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito.

Vargem Grande Paulista, 27 de novembro de 2023.


Luiz Carlos Nascimento da Silva


Willian Camargo de Carvalho
Presidente
RG 33.610.096-6


Wesley dos Santos Araujo
Secretário da mesa
OAB/SP 375.548

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04

TERMO DE POSSE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE

No dia vinte e sete de novembro de 2023, às nove horas, o membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária de **FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, realizada na presente data, toma posse no Conselho Fiscal desta **ASSOCIAÇÃO** com sede a Rua Madagascar, nº 449, Loja, no Bairro Jardim Margarida, Cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo – CEP 06730-000, para o mandato no cargo de :

CONSELHO FISCAL:

Suplente: **Alex Batista Pereira**, brasileiro, Casado, Enfermeiro, RG: 45.903.337-2 SSP/SP, e CPF: 426.533.528-42, residido e domiciliado a Avenida Maria Ricci Perrota 101 Vila Alzira Guarulhos -SP CEP: 07210420. Nos termos do artigo 25, parágrafo sexto do Estatuto Social aprovado nessa assembleia, o membro foi eleito para um mandato de 02(dois) anos, iniciando-se em 27 (vinte e sete) de novembro de 2023, e encerrando-se em 27 (vinte e sete) de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos e chancelados. O membro aqui eleito, declara integral ciência ao Estatuto da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito.

Vargem Grande Paulista, 27 de novembro de 2023.



Alex Batista Pereira



Willian Camargo de Carvalho
Presidente

RG 33.610.096-6



Weslei dos Santos Araujo
Secretário da mesa

OAB/SP 375.548

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04

TERMO DE POSSE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE

No dia vinte e sete de novembro de 2023, às nove horas, o membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária de **FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, realizada na presente data, toma posse no Conselho de Administração desta **ASSOCIAÇÃO** com sede a Rua Madagascar, nº 449, Loja, no Bairro Jardim Margarida, Cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo – CEP 06730-000, para o mandato no cargo de :

CONSELHEIRO

Maurício Diego Nogueira, brasileiro, Tecnólogo em Radiologia Médica, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 41.227.624-8 SSP/SP, CPF nº 351.277.388-56, residido e domiciliado a Rua Tupis nº. 95, Jardim Itaguaçu, Salto, SP, CEP 13323-151. Nos termos do artigo 25, parágrafo sexto do Estatuto Social aprovado nessa assembleia, o membro fora eleito para um mandato de 02(dois) anos, iniciando-se em 27 (vinte e sete) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e encerrando-se em 27 (vinte e sete) de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos e chancelados. O membro aqui eleito, declara integral ciência ao Estatuto da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito.

Vargem Grande Paulista, 27 de novembro de 2023.



Maurício Diego Nogueira



Willian Camargo de Carvalho

Presidente

RG 33.610.096-6



Weslei dos Santos Araujo

Secretário da mesa

OAB/SP 375.548

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04

TERMO DE POSSE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE

No dia vinte e sete de novembro de 2023, às nove horas, o membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária de **FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, realizada na presente data, toma posse da Diretoria Executiva desta **ASSOCIAÇÃO** com sede a Rua Madagascar, nº 449, Loja, no Bairro Jardim Margarida, Cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo – CEP 06730-000, para o mandato no cargo de :

DIRETORA MÉDICA: Fabiana Cristina Morais da Silva, brasileira, divorciada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº: MG. 6.339.289 SSP/MG, CPF nº: 979.679.636-87, residida e domiciliada a Av. Fernando Stecca n. 3560 Apto 16 BL 05. Iporanga. Sorocaba. SP. CEP 18087- 149. Nos termos do artigo 25, parágrafo sétimo do Estatuto Social aprovado nessa assembleia, o membro fora eleito para um mandato 04 (quatro) anos iniciando-se em 27 (vinte e sete) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e encerrando-se em 27 (vinte e sete) de novembro de (dois mil e vinte e sete) 2027 (nos moldes do Estatuto).

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos e chancelados. O membro aqui eleito, declara integral ciência ao Estatuto da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito.

Vargem Grande Paulista, 27 de novembro de 2023.



Fabiana Cristina Morais da Silva



Willian Camargo de Carvalho
Presidente
RG 33.610.096-6



Wéslei dos Santos Araujo
Secretário da mesa
OAB/SP 375.548

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04

 **CREMESP** 
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE ANÁLISE E REGISTRO

Registro Nº: 1020771

1020771

Nome: ASSOC BENEFICENTE DE AMPARO A SAUDE

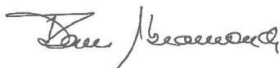
OSO

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 04/10/2023, o qual foi protocolado sob o nº 263460, sendo analisado e registrado, nos termos da Lei Federal nº 6.839/1980, na presente data.

Natureza da solicitação:

REGISTRO EMPRESA/FILIAL

São Paulo, 26 de dezembro de 2023



Dra. Irene Abramovich
Diretora 1ª Secretária

Esta certidão é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

C3E918BF56CA0D4FDCCD29D2C0BEEB4DD

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no endereço:

<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos>

MBMANFRE

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE

ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE TÍTULO I Da Associação e seus Objetivos

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Natureza Jurídica, Duração, Sede e Foro

ARTIGO 1º - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, criada sob a forma de **ASSOCIAÇÃO**, é uma Associação civil de fins não econômicos, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, constituída em 27 de novembro de 2023, e rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que sejam aplicáveis, sem qualquer vinculação política ou religiosa, podendo exercer suas atividades em âmbito nacional.

ARTIGO 2º - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** é indeterminado.

ARTIGO 3º - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** tem sede e foro na cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo na Rua Madagascar, nº449, Loja, Jardim Margarida, no Estado de São Paulo CEP 06730-000.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** poderá abrir filiais, escritórios, dependências com ou sem instalações em outros Estados e cidades no Brasil.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Objetivos

ARTIGO 4º - São objetivos da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, a realização de atividades de assistência à saúde conforme os respectivos CNAES e nomenclaturas infra citadas:

- I. 86.60-7-00 Atividades de apoio à gestão de saúde
- II. 86.10-1-02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- III. 86.30-5-03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- IV. 86.30-5-99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
- V. 86.40-2-04 Serviços de tomografia
- VI. 86.40-2-05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- VII. 86.40-2-06 Serviços de ressonância magnética
- VIII. 86.50-0-01 Atividades de enfermagem
- IX. 86.50-0-99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
- X. 86.90-9-99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
- XI. 87.11-5-01 Clínicas e residências geriátricas
- XII. 87.11-5-02 Instituições de longa permanência para idosos
- XIII. 87.30-1-99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
- XIV. 94.30-8-00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- XV. 94.99-5-00 Atividades associativas não especificadas anteriormente
- XVI. 86.10-1/01 Atividades de atendimento hospitalar

ARTIGO 5º - Para o atingimento de seus objetivos, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** poderá:

- I. Receber doações, nominalmente declaradas ou não, patrocínios, remunerações por serviços prestados, legados, doativos, auxílios de qualquer natureza;
- II. Firmar contratos, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas ou do terceiro setor, pessoas físicas, assim como com empresas ou instituições nacionais ou internacionais a fim de cumprir as suas finalidades;
- III. Participar de consórcios com instituições privadas nacionais que tenham os mesmos objetivos.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE



- IV. Realizar a prestação de serviços de assistência médica, administração e gestão em saúde, nos setores médico hospitalar, ambulatorial, e sanitário, desenvolvendo as atividades curativas de saúde;
- V. Propiciar e assegurar o uso de seus serviços em âmbito universal de forma a receber e tratar indistintamente os portadores de enfermidades, sem distinção de situação econômica, raça, credo, nacionalidade ou qualquer outra espécie, numa perspectiva de maior humanização deste segmento, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;
- VI. Opinar, quando solicitado pelo Poder Executivo, sobre o desenvolvimento de políticas preventivas de saúde;
- VII. Participar, apoiar e colaborar com projetos, eventos e programas, ligados à área da saúde, da medicina e do direito médico;
- VIII. Propor aos poderes a adoção de providências e edição de normas com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar a assistência à saúde dos doentes, idosos crianças e adolescentes carentes;
- IX. Exercer ação da integração comunitária, desenvolvendo atividades sociais, valorizando os ideais da Pátria, da cultura e da humanidade;
- X. Promover, participar e fomentar a capacitação de profissionais e atores sociais, bem como firmar convênios, contratos ou instrumentos congêneres nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, cultura, cidadania, administração penitenciária e ressocialização, ou qualquer outra área que venha proporcionar benefícios à sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São princípios orientadores das atividades inerentes ao objetivo específico da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE:

- I – A Promoção Humanizada do Sistema Único de Saúde;
- II – A promoção do acesso universal e igualitário as ações e serviços de saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal Brasileira;
- III – O Desenvolvimento e implementação de metodologias que visem o cuidado integral a saúde;
- IV – A coleta, mensuração e estratificação de dados que visem o entendimento dos níveis de acesso e qualidade da atenção à saúde da população brasileira, sempre em consonância com a Lei Geral de proteção de dados e ou outra que eventualmente possa complementá-la ou substituí-la;
- V – A Promoção de eventos, feiras, congressos e outros (inclusive as ações educacionais) que contribuam de forma significativa a melhoria da qualidade a saúde da população.

TÍTULO II

Dos Associados

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Definição, do Ingresso e da Demissão

ARTIGO 6º - Para o atingimento de seus objetivos, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores de idade, plenamente capazes, de boa conduta, que desejem cooperar com a **ASSOCIAÇÃO**, demonstrando interesse pelos objetivos da entidade, admitidos nos termos desse Estatuto Social a juízo do Conselho de Administração.

ARTIGO 7º - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- I. **Associado fundador**, que é qualificação atribuída ao sócio que participou da fundação da presente **ASSOCIAÇÃO**, comparecendo à primeira Assembleia Constitutiva;
- II. **Associado benemérito**, é a qualificação atribuída ao sócio de notório e destacado valor para a Associação nas suas dúbidas fins, definidos nos termos deste Estatuto;
- III. **Associado contribuinte**, são as pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Assembleia Geral, honrem com as contribuições correspondentes;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 325,52	R\$ 92,80	R\$ 63,40	R\$ 17,18	R\$ 22,20	R\$ 15,70	R\$ 16,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,04

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE



IV. **Associados colaboradores**, são as pessoas jurídicas que, identificadas com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, solicitem seu ingresso e sendo aprovadas pela Assembleia Geral, façam contribuições regulares.

ARTIGO 8º - Nenhum associado, independentemente da categoria, responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, nem haverá entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum associado poderá falar ou assumir compromissos em nome da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, salvo se expressamente autorizado pela Presidência.

ARTIGO 9º - A admissão de novos associados será concedida aos solicitantes que desejem contribuir para o desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, desde que maiores de 18(dezoito) anos, em plena capacidade civil, sem condenação criminal transitada em julgado e mediante o preenchimento dos demais requisitos previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade de associado é personalíssima e, portanto, intransmissível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os critérios de admissão dos associados deverão observar o constante no art. 7º.

ARTIGO 10º - Havendo justa causa, o associado poderá ser suspenso ou excluído da **ASSOCIAÇÃO** por decisão majoritária da comissão designada para opinar sobre o fato, garantindo-lhe o direito de contraditório e ampla defesa, bem como, direito de recurso à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São motivos que ensejam a suspensão ou exclusão por causa justa:

- I. Praticar de forma recidiva os motivos que ensejaram suspensão;
- II. Causar prejuízos à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** desde que comprovado o dolo ou falta grave;
- III. Apropriar-se de forma indevida de qualquer bem da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** ou de seus parceiros públicos ou privados;
- IV. Utilizar de forma indevida, ou não autorizada do nome da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;
- V. Realizar práticas que destoam da moral, da boa conduta e da urbanidade;
- VI. Praticar atos que atentem contra aos princípios legais, e a boa-fé, ainda que no âmbito externo da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;
- VII. Ser condenado, por atos que corroboram com os fatos acima, de forma que tais atos possam trazer prejuízos à imagem da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;
- VIII. Praticar ou participar de qualquer outro ato, que após analisado pela Assembleia Geral seja entendido como negativo à imagem da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**.

ARTIGO 11º - Os Associados poderão ser desligados da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** por iniciativa própria, mediante comunicação escrita de sua intenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos associados.

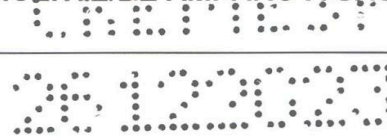
PARÁGRAFO SEGUNDO - Será automaticamente excluído o associado que se tornar civilmente incapaz, falecer, ser condenado pela prática de crimes e/ou atos atentatórios à Administração Pública, ou à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Direitos e Das obrigações

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE



ARTIGO 12º - São direitos dos associados:

- I. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- II. Participar nas deliberações de sócios, nos termos do artigo seguinte;
- III. Propor aos órgãos sociais da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** as iniciativas que julguem pertinentes, oportunas e adequadas à realização dos seus fins;
- IV. Eleger e ser eleito para os cargos administrativos da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;
- V. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- VI. Examinar os livros, relatório e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dez dias e se verifique interesse pessoal, de direto e legítimo.

ARTIGO 13º - São deveres dos associados:

- I. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral ou outras para que forem convocados;
- II. Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- III. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- IV. Cooperar ativamente e com espírito de serviço no cumprimento dos fins da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;
- V. Abster-se de qualquer ação que comprometa a reputação ou crédito da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;
- VI. Contribuir, mensalmente, no caso de associado contribuinte, na forma estabelecida na Assembleia Geral.

ARTIGO 14º - É vedada a distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido aos associados, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, sendo todos os recursos auferidos destinados aos fins constantes do presente Estatuto.

TÍTULO III Da Administração

CAPÍTULO PRIMEIRO

Dos Órgãos Diretivos

ARTIGO 15 - São Órgãos Diretivos da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Administrativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Superintendência

Parágrafo primeiro - Fica expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de administração com os de Conselho Fiscal

Parágrafo segundo - A posse dos membros da Superintendência Geral e Conselho Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os eleger e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos conselhos para o qual foi eleito, em sua primeira reunião.

CAPÍTULO SEGUNDO

Das disposições gerais

ARTIGO 16º - O exercício de qualquer cargo nos corpos diretivos da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** é gratuito, podendo, no entanto, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 325,52	R\$ 92,80	R\$ 63,40	R\$ 17,18	R\$ 22,20	R\$ 15,70	R\$ 16,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,04

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE



PARÁGRAFO ÚNICO - Quando por circunstância que tenha a ver com o volume financeiro e a complexidade da administração, seja exigida a presença propiciada de um ou mais indivíduos da Administração, estes poderão ser remunerados, após aprovação em Assembleia Geral, conforme disposto no art. 4º, inciso VI da Lei nº9.790/99.

ARTIGO 17º - A duração do mandato dos órgãos diretivos será de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução, exceto no caso do Superintendente que poderá ser reconduzido por números ilimitados de vezes, devendo proceder-se à eleição no mês de dezembro do último ano de cada mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurada a participação de membros da comunidade, e representantes do poder público de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos órgãos e de deliberação superior, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 18º - O mandato inicia-se na Assembleia que os eleger e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos conselhos para o qual foi eleito, em sua primeira reunião.

ARTIGO 19º - Os membros dos órgãos diretivos só podem ser eleitos consecutivamente para 02 (dois) mandatos para qualquer órgão da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal o desempenho simultâneo de mais de um cargo junto à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**.

ARTIGO 20º - Os membros dos órgãos administrativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas por estes no exercício do mandato.

ARTIGO 21º - Além dos motivos previstos em lei, os membros dos órgãos administrativos ficam exonerados de responsabilidade quando:

- I. Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- II. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Assembleia Geral

ARTIGO 22º - A assembleia Geral é o órgão soberano e será composta por todos os associados da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no último dia útil de janeiro de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente em exercício ou pela maioria do Conselho Fiscal, ou ainda, por convocação de 2/5 (dois quintos) dos associados que compõem a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias serão feitas por meio de edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, publicação no seu sítio eletrônico ou por envio postal, ou correio eletrônico, devendo o edital conter a pauta da reunião. Quanto à convocação para a Assembleia Extraordinária dar-se-á nos mesmos moldes e com antecedência mínima de 24h (Vinte e quatro Horas) e em ambos os casos, serão discutidos apenas os itens constantes na pauta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais, estejam eles ocupando cargo na **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** ou não, sendo vedada a representação por instrumento procuratório para as votações.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 325,52	R\$ 92,80	R\$ 63,40	R\$ 17,18	R\$ 22,20	R\$ 15,70	R\$ 16,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,04

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE



PARÁGRAFO QUARTO - As sessões serão iniciadas na hora, a ser determinada, com duração mínima de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos associados ou, decorridos 30 (trinta) minutos desse horário, com o número de associados presentes, podendo ser deliberados apenas assuntos da ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO - A Assembleia Geral deliberará, salvo disposição em contrário, por maioria simples de votos, cabendo, em caso de empate, ao Presidente da Associação o voto de qualidade.

ARTIGO 23º - Compete a Assembleia Geral:

- I. Aprovar as contas;
- II. Decidir pela extinção da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;
- III. Aprovar o Relatório Anual das Atividades e o Balanço do Exercício Anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Solicitar, quando necessário, esclarecimentos dos componentes do Conselho Administrativo em qualquer nível hierárquico.
- V. Propor, discutir e aprovar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;
- VI. referendar os nomes indicados pelo Conselho de Administração para ocupação de cargos vagos durante o mandato;
- VII. Deliberar quanto a alienação, cessão ou hipoteca de bens imóveis da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;
- VIII. Autorizar doações de bens móveis da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;
- IX. Modificar, quando provocada, as decisões tomadas pelo Conselho Administrativo;
- X. Deliberar sobre qualquer assunto relevante que lhe seja submetido na forma estatutária pelo Presidente, pelo Superintendente, pela maioria do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;
- XI. Deliberar sobre os casos omissos;

ARTIGO 24º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á em caráter ordinário, para:

- I. Anualmente, apreciar e julgar o Relatório da Presidência e das Diretorias relativos ao exercício anterior;
- II. Anualmente, apreciar e julgar o Balanço Geral da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** relativo ao exercício anterior;

CAPÍTULO QUARTO

Do Conselho de Administração

ARTIGO 25º - O Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** é órgão superior de deliberação, execução e representação dessa **ASSOCIAÇÃO**, constituído de representantes associados, compostos de conselheiros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, aos quais compete a direção das atividades e a prática de todos os atos inerentes à finalidade dessa Organização Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É assegurado ao Conselho de Administração, a composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Federal nº 9.637/1998, e demais legislações Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, que regem sobre a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais, devendo se constituir de,

- I. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE



IV. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presidente não terá direito a voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho de Administração serão presididos por um de seus membros, escolhido em votação secreta da Assembleia Geral por maioria dos presentes, o qual acumulará a função de presidente da associação sendo vedada a participação no Conselho de Administração por parentes de até terceiro grau, de representantes do poder público que ocupem cargos de chefia, posições parlamentares ou cargos de confiança em Instituições Públicas onde a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** tenha parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os representantes do poder público e de entidade civil corresponderão a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho, respeitando os primórdios deste Estatuto.

PARÁGRAFO QUARTO - O Presidente participará das reuniões do Conselho sem direito a voto, conforme parágrafo primeiro deste artigo, podendo, todavia, apresentar as propostas que serão deliberadas pelos membros).

PARÁGRAFO QUINTO - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas, sendo vedado o acúmulo de funções neste sentido.

PARÁGRAFO SEXTO - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos neste estatuto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros eleitos ou indicados para compor o conselho, devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

PARÁGRAFO OITAVO - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

ARTIGO 26º - São atribuições do Conselho da Administração:

- I. Discutir e votar as matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

ARTIGO 27º - Competente ao Conselho de Administração:

- I. Apreciar a indicação dos nomes do diretor executivo e dos seus auxiliares imediatos, apresentada pelo seu Presidente;
- II. Deliberar a respeito de sugestões apresentadas pelo Presidente e pelo diretor executivo;
- III. Apreciar relatório trimestral das atividades assistenciais, econômicas e financeiras da associação;
- IV. Aprovar os Planos e Programas de Ação de cada ano;
- V. Autorizar a realização de novos convênios, bem como aprovar a sua redação final e tornar ciência dos aditivos e convênios existentes;
- VI. Autorizar a contratação de empréstimos;
- VII. Autorizar a realização de investimentos;
- VIII. Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**.
- IX. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para execução do seu objeto;
- X. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- XI. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- XII. Designar e dispensar os membros da diretoria;
- XIII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 325,52	R\$ 92,80	R\$ 63,40	R\$ 17,18	R\$ 22,20	R\$ 15,70	R\$ 16,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,04

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE

- XIV. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- XV. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- XVI. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade;
- XVII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- XVIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XIX. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da associação, adotando, quando necessário, as providências cabíveis.
- XX. Se necessário for elaborar, deliberar e encaminhar a Assembleia Geral a proposta que dispõe sobre a alteração do presente estatuto;
- XXI. Aprovar o plano de cargos, salário e benefícios dos empregados da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;
- XXII. Fiscalizar o cumprimento das metas nos contatos de gestão;
- XXIII. Responsabilizar-se pela publicação dos dados oficiais nos moldes deste Estatuto;
- XXIV. Pronunciar-se sobre denúncias apresentadas pela sociedade civil, pelos contratantes, pelos órgãos públicos e/ou colaboradores e membros da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;
- XXV. Aprovar o organograma da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;
- XXVI. Aprovar documentos que versam sobre o conselho de administração;
- XXVII. Propor a celebração de convênios com entidades parceiras.

ARTIGO 28º - O Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando se fizer mister, por convocação do Presidente, ou de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** serão efetuadas, trimestralmente em dias previamente fixados no começo de cada ano e as extraordinárias, sempre que necessário, sendo em ambos os casos, exigido a elaboração da respectiva Ata de reunião sobre o assunto deliberado, as quais serão integradas ao acervo jurídico da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Convocação ordinária do Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** deverá fazer-se por meio de aviso protocolado e com antecedência mínima de 7 (sete) dias, deliberando o Conselho, em primeira convocação com a presença da maioria dos membros que o constituem e nas demais com qualquer número. As convocações Extraordinárias deverão atender o prazo mínimo de 24 horas (24h em conformidade com o art. 22 do parágrafo segundo)

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Presidente do Conselho de Administração poderá criar Conselhos de Administração Locais, de caráter consultivo, para atuação em âmbito municipal e ou estadual, visando ao atendimento de eventuais exigências previstas na legislação local, ou quando julgar conveniente para o bom andamento dos serviços, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO - O Administração Local exercerá suas atividades exclusivamente quanto a matérias correspondentes ao (s) Contrato (s) de Gestão a que esteja (m) diretamente vinculado (s).

CAPÍTULO QUINTO

Do Presidente do Conselho da Administração

ARTIGO 29º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II. Convocar a Assembleia Geral sempre que julgue necessário ou lhe seja solicitado por no mínimo, 2/3 (dois terços), dos associados;
- III. Presidir a Assembleia Geral podendo indicar outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo;
- IV. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo superintendente;
- V. Deliberar, *ad-referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria de competência de órgão que exija inadiável decisão ou que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da associação, não possam aguardar a próxima reunião;
- VI. Aprovar os regulamentos, regimentos, normas e ordens de serviços da Associação, *ad-referendum* do Conselho de Administração;
- VII. Aprovar *ad-referendum* do Conselho de Administração, os Planos e Programas de Ação de cada ano;
- VIII. Representar a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais, em conjunto com o superintendente ou separadamente;
- IX. Criar os Conselhos Locais de administração, nos termos dos Parágrafos Terceiro e Quarto do Artigo 28 do presente estatuto.

CAPÍTULO SEXTO

Da Superintendência

ARTIGO 30º - A Superintendência é órgão de execução dos planos e programas de ação e deliberações do Conselho de Administração e de sua Presidência sendo composta pelas diretorias compostas nos termos deste estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A superintendência é composta de 1 (um) superintendente (administrador) eleito pela Assembleia Geral, podendo ser membro ou não da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, regido por contrato de trabalho ou não, e pelas diretorias descritas neste estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o superintendente (administrador) eleito seja membro da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, ficará afastado da condição de associado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dentre as atribuições da Superintendência, destacam-se as seguintes:

- I. Executar a arrecadação da receita;
- II. Aplicar os recursos financeiros e autorizar as despesas, conforme critérios estabelecidos no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- III. Representar a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais, em conjunto com o presidente ou separadamente;
- IV. Assinar e endossar cheques ou equivalentes, para movimentação das contas bancárias;
- V. Contratar e dispensar empregados necessários, de acordo com a legislação trabalhista;
- VI. Destinar e verificar a aplicação das doações e contribuições em geral;
- VII. Praticar, na esfera administrativa, todos os atos necessários à realização dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;
- VIII. assinar contratos, onerosos ou não, de interesse da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, que gerem despesas ou receitas, exceto os relativos à alienação ou promessa de alienação do patrimônio, os quais deverão ter prévia autorização do Conselho de Administração no tocante aos bens móveis, e da Assembleia Geral. No tocante aos bens imóveis.
- IX. Acompanhar a evolução das receitas e gasto, gerindo as atividades financeiras e supervisionar a contabilidade da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;
- X. Decidir sobre sugestões, reclamações e pedidos dos associados, e encaminhá-los, quando for o caso, ao Conselho de Administração em grau de recurso;
- XI. Aprovar a contratação de serviços e de pessoal e a celebração de convênios e contratos em geral;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE

XII. Executar, fiscalizar e controlar os planos e serviços oferecidos, pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;

XIII. Propor alterações deste Estatuto;

XIV. Autorizar o pagamento de contas;

XV. Apresentar balancetes mensais aos membros do Conselho Fiscal;

XVI. Apresentar ao Presidente do Conselho de Administração, até o final do primeiro trimestre, relatório das atividades do exercício anterior, acompanhado de balanço, com parecer do Conselho Fiscal, publicando-o depois de aprovado pelo Conselho de Administração, em jornal de grande circulação.

XVII. Outorgar poderes a terceiros para atuarem em nome da Associação em atividades de interesse da associação, dentro dos limites previstos neste estatuto, em conjunto com o presidente ou separadamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de nomenclatura, entende-se como sinônimo de Superintendente os termos "Diretor Executivo", "Secretário Executivo", "Administrador", "Gerente Executivo", "Gerente Administrativo", "Diretor Administrativo" ou qualquer outro cujas funções se confundam com as descritas neste artigo, desde que devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 31º - A Superintendência poderá aplicar as reservas e disponibilidades em operações financeiras que lhes preservem o poder aquisitivo, gerem rentabilidade de mercado e que se revistam de segurança e liquidez imediata.

ARTIGO 32º - Das Diretorias Executivas

As diretorias são órgãos executivos, realizados por integrantes da Associação ou por empresas, ou por colaboradores contratados, e serão subordinados à Superintendência e regidos por este regimento e por outras normas específicas a finalidade de cada eixo de direção, nos moldes deste estatuto.

A Associação será administrada por Diretoria composta obrigatoriamente e minimamente por 03 membros:

- I. Diretoria Jurídica
- II. Diretoria Médica e
- III. Diretoria Financeira, sendo estes eleitos pela Assembleia Geral de Fundação.

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, poderá ainda a seu critério adotar as seguintes diretorias executivas:

- IV. Diretoria de Operações e
- V. Diretoria Administrativa

Vagando-se algum cargo das diretorias desse artigo, a vaga será preenchida de forma por escolha do Conselho de Administração quando se tratar de membro da **ASSOCIAÇÃO** eleito pela Assembleia, desde que atendido os requisitos de admissibilidade ao cargo nos moldes deste estatuto, ou a critério da Presidência, quando se tratar de membro indicado através de processo seletivo, sendo que o escolhido exercerá o mandato pelo tempo que faltava ao substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Da diretoria Técnica Médica

O cargo de diretor técnico médico, deverá ser ocupado exclusivamente por profissional formado em Medicina, e com registro regular no Conselho Regional de Medicina da Unidade Federativa da Sede, o qual deve reportar-se à presidência e superintendência, articulando-se com as demais diretorias corporativas, coordenando e supervisionando a execução de dos serviços de saúde em todas as unidades geridas.

À Diretoria Técnica Médica compete:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento e as determinações da Presidência e Superintendência;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE

- II. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária dos serviços geridos;
- III. Planejar, coordenar, estimular, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas equipes multiprofissionais em saúde;
- IV. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Análise e Revisão de Prontuários, Comissão de Verificação de Óbito, Comissão Multidisciplinar de Terapia Nutricional, Comissão de Farmácia e Terapêutica, Comissão de Ética Médica, Comissão de Ética de Enfermagem, Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes e Comissão de Humanização, ou outra comissão que se fizer necessária nas unidades geridas, sempre em conformidade com os contratos de gestão e as normas legais que regem a matéria;
- V. Certificar a regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, quando necessário;
- VI. Coordenar e supervisionar todas as atividades médicas, zelando pelo prestígio técnico, moral e profissional do corpo clínico;
- VII. Coordenar a assistência médico-hospitalar prestada aos pacientes;
- VIII. Estabelecer, junto às Gerentes e Coordenadores, critérios para o ingresso de profissionais de saúde, voluntários, nos serviços geridos e que venham contribuir para a melhoria da assistência de saúde;
- IX. Estudar e propor medidas que visam a melhoria técnica ou administrativa dos serviços médico-hospitalares nas Unidades, bem como examinar solicitações e sugestões do Corpo Clínico e adotar as providências que julgar necessárias;
- X. Estimular a prática profissional interdisciplinar nas unidades geridas;
- XI. Colaborar na humanização do atendimento hospitalar;
- XII. Desenvolver o espírito de crítica em sua equipe;
- XIII. Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado;
- XIV. Fazer reuniões, caso necessário, com toda a sua equipe, registrando em livro ata as atividades técnicas e administrativas de sua área;
- XV. Manter contato com a Presidência E Superintendência objetivando a eficiência administrativa dos serviços hospitalares;
- XVI. Fazer cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, em consonância com o contrato de gestão.
- XVII. Realizar a redação de termos de referência inerentes a área médica, fiscalizar contratos da área médica, realizar demais atividades inerentes a sua pasta assim como atender às solicitações da Presidência e Superintendência sempre que solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Da diretoria de operações

O cargo de diretor de operações, deverá ser ocupado por profissional com formação em nível superior, e com registro regular no Conselho Regional de classe da Unidade Federativa da Sede, e preferencialmente com Pós-Graduação em Gestão de Serviços de Saúde ou ampla vivência na área, o qual deve reportar-se à presidência e Superintendência, articulando-se com as demais diretorias corporativas, coordena e supervisiona a operação dos serviços em todas as unidades geridas.

Compete especificamente ao Diretor de Operações:

- I. Planejar, gerir, e administrar as atividades das Unidades, visando manter a qualidade dos serviços e excelência no desempenho operacional;
- II. Elaborar o planejamento das atividades do atendimento assim como acompanhar os resultados considerando os objetivos a serem alcançados;
- III. Identificar, analisar e propor novas parcerias junto às instituições prestadoras de serviços objetivando implantar inovações para a contínua melhoria da qualidade na prestação de serviços e atendimento ao cidadão;
- IV. Acompanhar as estatísticas de atendimento das Unidades geridas;
- V. Analisar os dados de atendimento das Unidades geridas e produzir relatórios analíticos;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE



- VI. Promover as melhorias necessárias no atendimento das Unidades geridas visando a otimização de recursos e a eficiência operacional e a segurança do paciente; equipes de trabalho e da Instituição;
- VII. Articular com os órgãos prestadores de serviço visando a melhoria nos atendimentos que impactem em redução de custos de tempo para os cidadãos;
- VIII. Identificar a necessidade de ampliação ou supressão de metas e serviços a partir das demandas de atendimento e da capacidade operacional das mesmas;
- IX. Diariamente planeja, coordena e supervisiona o atendimento nas unidades geridas abrangendo a orientação das operações, solução de pendências, reclamações, reposição de equipamentos, materiais, insumos e etc. visando manter a boa qualidade na prestação dos serviços.
- X. Planeja, coordena e supervisiona a recepção, armazenagem e distribuição de equipamentos, materiais, medicamentos e insumos as unidades geridas quando da aquisição do material, implantação de serviços ou substituição devido a reparos e manutenção;
- XI. Planeja, coordena e supervisiona os serviços de manutenção e reparo dos equipamentos recolhidos nas unidades geridas por problemas de funcionamento abrangendo limpeza, conserto, substituição de peças ou encaminhamento ao fabricante e serviços técnicos terceirizados para casos complexos.
- XII. Planeja, coordena e supervisiona serviços de implantação e explantação de unidades geridas compreendendo o deslocamento dos equipamentos, instalação técnica e testes, dimensionamento de equipes, de insumos, adequações estruturais e etc.;
- XIII. Planeja, coordena e supervisiona os serviços de suporte técnico ao sistema informatizado da empresa e das unidades geridas abrangendo a instalação de "hardwares", configuração de "softwares" e e-mails, cabeamento, maquinários, redes telefônicas e todos os demais itens aliados a tecnologia e etc.;
- XIV. Mantém contato com prestadores de serviços, prestando orientações, treinamento, atendendo, encaminhando ou solucionando reclamações, etc. visando atender as condições contratuais e a boa qualidade do serviço.
- XV. Prepara relatórios, mapas demonstrativos, estatísticas, etc. sobre o desempenho diário da área relatando sobre ocorrências, status de instalações, etc. para apreciação e controle do superior;
- XVI. Periodicamente apoiar o preparo de relatórios de faturamento sobre os movimentos relativos à sua pasta, assim como os reembolsos de despesas para apreciação e controle;
- XVII. Executar outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do superior;
- XVIII. Implementar o plano estratégico da empresa;
- XIX. Lidera equipes de diversas áreas;
- XX. Ajuda e aconselha a Presidência e Superintendência em suas atividades e obrigações;
- XXI. Cuida do controle de qualidade dos produtos e serviços;
- XXII. Trabalha para o atingimento de metas de resultados operacionais;
- XXIII. Realiza o monitoramento das metas das unidades, traçando metodologias para o alcance das pactuações;
- XXIV. Colabora com o superior para tomar decisões sobre atividades operacionais e estabelecer metas estratégicas.
- XXV. Realiza o dimensionamento de pessoal das unidades geridas em conformidade com o contrato de gestão e demais órgãos reguladores;
- XXVI. Realiza todas as atividades necessárias para que a unidade possa realizar suas operações, sendo estas com foco na gestão de pessoas, serviços, fluxos e infraestrutura.
- XVII. Realizar demais atribuições relacionadas à sua área, assim como as demandas referendadas pela Superintendência e Presidência.

PARÁGRAFO TERCEIRO Da Diretoria Administrativa

O cargo de diretor administrativo, deverá ser ocupado por profissional com formação em nível superior, e com registro regular no Conselho Regional de classe da Unidade Federativa da Sede, e preferencialmente com Pós-Graduação em Gestão de Serviços de Saúde ou ampla vivência na área devendo reportar-se à presidência e Superintendência, articulando-se com as demais diretorias corporativas, coordena e supervisiona a operação dos serviços em todas as unidades geridas.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE



Compete ao diretor administrativo:

- I. Planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, e demais trabalhos relativos dos seus subordinados;
- II. Coordenar, a partir de diagnósticos internos, planos, programas e projetos que busquem atender aos objetivos organizacionais, face aos acontecimentos socioeconômicos previstos ou ocorridos no ambiente externo no âmbito da jurisdição, com reflexos para a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;
- III. Gerenciar os resultados alcançados pelas unidades geridas, coordenar planos alternativos, plano de contas e ações corretivas, buscando a excelência dos resultados gerais e setoriais das unidades sob sua coordenação, intensificar ações para a redução de custos e a melhoria contínua dos recursos de apoio à prestação de contas;
- IV. Adotar medidas de otimização e racionalização dos atos processuais nos procedimentos administrativos, proporcionando maior agilidade na satisfação das necessidades, com observância aos princípios da celeridade processual e da eficiência operacional;
- V. Submeter à Presidência os processos e papéis relativos aos órgãos que lhe são subordinados e assessorar em todos os assuntos da área administrativa da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, propondo soluções;
- VI. Informar, opinar, coordenar e supervisionar os processos, que dizendo respeito a assuntos de competência da Diretoria administrativa, devam ser solucionados pela Presidência da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, ou devam ser objeto de Resolução Administrativa;
- VII. Analisar e emitir parecer em minutas de editais, projetos, atos, termos de acordos, termos de referência, convênios, termos de cooperação, contratos e demais procedimentos em que for parte;
- VIII. Cooperar com a elaboração da proposta orçamentária anual e os pedidos de créditos adicionais;
- IX. Confeccionar e publicar portarias no âmbito de sua competência;
- X. Executar, em geral, os demais atos e medidas relacionadas com suas finalidades, inclusive quanto ao preparo do expediente próprio;
- XI. Coordenar a administração de pessoal de acordo com a política administrativa adotada;
- XII. Propor planos e programas relativos às matérias de sua competência;
- XIII. Instituir as Comissões de Licitação, permanente e especial, nos termos da Legislação vigente;
- XIV. Apresentar a Presidência, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente;
- XV. Dirigir e orientar as Unidades que lhe forem subordinadas;
- XVI. Dar execução às decisões de caráter administrativo;
- XVII. Coordenar as atividades de compras e de almoxarifado, bem como os registros patrimoniais;
- XVIII. Elaborar os procedimentos atinentes a folha de pagamento e recolhimento dos encargos;
- XIX. Executar outras tarefas correlatas inerentes às responsabilidades da Diretoria Administrativa;
- XX. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as normas da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** e determinações legais aplicáveis às áreas sob sua responsabilidade.
- XXI. Cumprir as recomendações do Conselho de Administração e executar outras tarefas que forem atribuídas ou delegadas pela Presidência;
- XXII. Ordenar pagamentos em geral;
- XXIII. Autorizar a participação de servidores em cursos de interesse da administração e, se for o caso, Lavrar Portaria de designação para viagem conceder as competentes diárias e passagens;
- XXIV. Coordenar as políticas, as ações e as estratégias a serem aplicadas objetivando eficiente funcionamento das diversas áreas da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;
- XXV. Estabelecer a conexão entre o planejamento estratégico e o planejamento econômico. Financeiro, que ele promoverá;
- XXVI. Administrar a alocação e a capacitação de pessoas, identificar competências e gerenciar a relação do trabalho;
- XXVII. Administrar a infraestrutura física e o suporte logístico;
- XXVIII. Gerir os processos de compra, contratação de serviços e obras;
- XXIX. Efetuar os controles patrimoniais e de estoque;
- XXX. Administrar e controlar os pagamentos e aplicações dos recursos financeiros;
- XXXI. Elaborar Deliberações e as Portarias de sua área;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE



XXXII. Examinar as matérias que demandem autorização superior (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Assembleia Geral Ordinária, Assembleia Geral Extraordinária, antes de serem submetidas à apreciação daquelas instâncias;

XXXIII. Realizar estudos e análises de matérias específicas, elaborando relatórios, pareceres, informações, documentos normativos e outros que possam subsidiar as atividades e decisões da Presidência;

XXXIV. Atender às solicitações das Auditorias Internas e Externas para fornecimento de informações e documentos;

XXXV. Realizar demais atividades relacionadas à sua área, assim como acatar as determinações da Presidência e Superintendência.

PARÁGRAFO QUARTO

Da Diretoria Financeira

O cargo de diretor financeiro, deverá ser ocupado por profissional com formação em nível superior, e com registro regular no Conselho Regional de classe da Unidade Federativa da Sede, e preferencialmente com Pós-Graduação em Gestão de Serviços de Saúde e ou/finanças, devendo reportar-se à presidência e Superintendência, articulando-se com as demais diretorias corporativas, coordena e supervisiona a operação dos serviços em todas as unidades geridas.

Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Dirigir e monitorar toda a atividade financeira do;
 - II. Gerenciar o fluxo de caixa da empresa;
 - III. Definir e implementar planos de orçamento para toda a empresa e de todas as unidades geridas;
 - IV – Realizar o ajuste de orçamentos;
 - V. Preparar as demonstrações financeiras da empresa mensal e anualmente, conforme necessário;
 - VI. Supervisionar todo o trabalho de contabilidade e configurar auditorias internas e externas para garantir a precisão das informações;
 - VII. Usar a análise de dados para prever estrategicamente as tendências financeiras;
 - VIII. Trabalhar e aconselhar a equipe de investimentos na tomada de decisões financeiras sólidas para aumento de receitas e prevenção às perdas;
 - IX. Fornecer consultoria de planejamento financeiro estratégico à alta administração para crescimento a longo prazo;
 - X. Estabelecer processos internos de trabalho para o departamento financeiro (incluindo contabilidade e cobrança) e monitorar seu progresso;
 - XI. Manter e gerenciar relacionamentos com clientes investidores;
- Analisar e interpretar dados financeiros e apresentar as informações com relatórios e apresentações ao conselho de administração e diretorias;
- XII. Gerenciar os recursos de quaisquer subsídios ou financiamentos externos;
 - XIII. Ficar a par das tendências e padrões atuais do mercado e agir de acordo;
 - XIV. Avaliar os gastos da empresa e trabalhar para reduzir custos;
 - XV. Gerenciar o departamento financeiro, treinando novos funcionários conforme necessário;
 - XVI. Ter uma compreensão clara e cumprir as leis e regulamentos atuais.
 - XVII. Coordenar a administração das finanças e do orçamento, de acordo com a política administrativa adotada;
 - XVIII. Propor planos e programas relativos às matérias de sua competência;
 - XIX. Apresentar a presidência, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente;
 - XX. Dirigir e orientar as Unidades que lhe forem subordinadas;
 - XXI. Dar execução às decisões de caráter financeiro;
 - XXII. Coordenar as atividades contábeis, bem como os registros patrimoniais;
 - XXIII. Instruir os processos de recebimento e pagamento e manter atualizados os respectivos registros;
 - XXIV. Assegurar o fornecimento de dados contábeis e financeiros para a elaboração de estatísticas necessárias;
 - XXV. Elaborar todas as demonstrações contábeis, bem como a prestação de contas anual;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 325,52	R\$ 92,80	R\$ 63,40	R\$ 17,18	R\$ 22,20	R\$ 15,70	R\$ 16,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,04

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE



- XVI. Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Diretoria Financeira. Ter olhar analítico e participativo em todas as áreas do negócio;
- XVII. Liderar com foco em todas as operações financeiras;
- XXVIII. Garantir que o planejamento estratégico esteja de acordo com a saúde financeira da empresa;
- XXIX. Gerir toda a equipe para uma avaliação contínua de objetivos orçamentários em curto, médio e longo prazo;
- XXX. Garantir a credibilidade da empresa, sempre, de forma precisa e estratégica, realizando análises de orçamento, projeção de cenários e previsões financeiras;
- XXXI. Gerenciar todo o Departamento Financeiro;
- XXXII. Atentar para garantir o cumprimento da legislação, bem como o correto pagamento de tributos, impostos, taxas e contribuições;
- XXXIII. Relacionar-se e comunicar-se, de maneira eficiente, com colaboradores, investidores, clientes, fornecedores e demais stakeholders internos e externos;
- XXXIV. Acompanhar de perto e compartilhar responsabilidades com a Presidência e demais diretores;
- XXXV. Integrar-se com todos os demais diretores da empresa, para identificar seus principais desafios e necessidades;
- XXXVI. Investir em conhecimento em aspectos como investimentos e negócios, fusões e aquisições; Acompanhar e estar sempre atualizado e atento em relação às inovações do mercado;
- XXXVII. Possuir capacidade de se adaptar a mudanças em diversos contextos;
- XXXVIII. Realizar demais atividades inerentes a área, assim como atender às solicitações da presidência e superintendência.

PARÁGRAFO QUINTO

Da Diretoria Jurídica

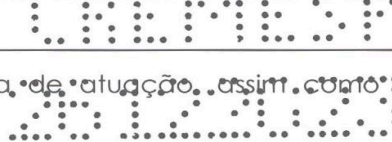
O cargo de diretor jurídico deverá ser ocupado por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, devendo reportar-se à presidência e Superintendência.

Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Representar a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** perante os fóruns judiciais, defendendo seus direitos e interesses;
- II. Prover a análise de situações e emitir pareceres jurídicos sobre fatos ou ações demandadas pela Associação, orientando os trâmites e observâncias legais;
- III. Aconselhar a Presidência e Superintendência no tocante às suas demandas jurídicas, dando-lhes suporte quanto aos aspectos legais de suas ações;
- IV. Orientar a Associação quanto à celebração de contratos de qualquer natureza, visando à adoção de corretas práticas processuais do ponto de vista legal e administrativo;
- V. Proporcionar suporte ao desenvolvimento organizacional, mediante o estabelecimento de normas e métodos de trabalho, norteados a padronização dos atos administrativos e o aperfeiçoamento dos sistemas corporativos;
- VI. Definir, coordenar e promover as políticas e diretrizes referentes à assistência jurídica e à defesa dos interesses da Associação;
- VII. Dirigir e coordenar a execução da assistência jurídica e defesa dos interesses da Associação, compreendendo, dentre suas atividades, assessoria, consultoria, contencioso, gestão jurídica, contratação de seguros de responsabilidade, além de emitir orientações e posicionamentos jurídicos finais e vinculantes;
- VIII. Realizar análise de documentos com a finalidade da participação em certames, assim como representar a Associação em chamamentos Públicos;
- IX. Coordenar o núcleo de *compliance*, fazendo com que se cumpra e que se faça cumprir todas as políticas anticorrupção na **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, assim como reportar aos órgãos de direito a evidência de ocorrência destas;
- X. Representar, sempre que solicitado à Associação tanto na esfera Judicial, quanto na esfera Extrajudicial;
- XI. Zelar pelos princípios éticos do direito, assim como cumprir, e fazer cumprir a lei, acatando as demandas que lhe forem solicitadas.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 325,52	R\$ 92,80	R\$ 63,40	R\$ 17,18	R\$ 22,20	R\$ 15,70	R\$ 16,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,04

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE



XII. Realizar demais atividades relacionadas a sua área de atuação, assim como atender às solicitações da Presidência e Superintendência.

Compete a todas as diretorias:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;
- II. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;
- III. Zelar pelos princípios éticos do direito, assim como cumprir, e fazer cumprir a lei, acatando as demandas que lhe forem solicitadas;
- IV. Cumprir e que se faça cumprir todas as políticas anticorrupção da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, assim como reportar aos órgãos de direito a evidência de ocorrência destas
- V. Realizar análise de documentos com a finalidade da participação em certames, assim como representar a Associação em chamamentos Públicos;
- VI. Proporcionar suporte ao desenvolvimento organizacional, mediante o estabelecimento de normas e métodos de trabalho, norteando a padronização dos atos administrativos e o aperfeiçoamento dos sistemas corporativos;
- VII. Garantir que o planejamento estratégico esteja de acordo com a saúde financeira da empresa;
- VIII. Propor planos e programas relativos às matérias de sua competência;
- IX. Apresentar a presidência, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente
- X. Realizar demais atividades relacionadas a sua área de atuação, assim como atender às solicitações da Presidência e Superintendência.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de composição das diretorias que trata esse artigo, forem ocupadas por integrantes da Associação, esses terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os diretores eleitos poderão renunciar aos seus respectivos mandatos mediante notificação por escrito ao presidente, podendo ser responsabilizados por seus atos irregulares e/ou ilegais durante a vigência de seu mandato.

PARÁGRAFO OITAVO – A ocupação das diretorias que trata esse artigo, por empresas, ou por colaboradores será regida por contrato com vigência indeterminada, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse da associação ou da contratada, mediante notificação prévia com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, podendo a empresa ou o colaborador ser responsabilizado por seus atos irregulares e/ou ilegais durante a vigência do respectivo Contrato.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 33º - A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 2 (dois) membros titulares (relator e vogal), e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos, na forma estabelecida pelo estatuto, para mandato coincidente ao do Conselho de administração, permitida 01 (uma) recondução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o substituto que completará o mandato será eleito em Assembleia Geral que deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

ARTIGO 34º- Compete ao Conselho Fiscal:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 325,52	R\$ 92,80	R\$ 63,40	R\$ 17,18	R\$ 22,20	R\$ 15,70	R\$ 16,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,04

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE

I. Reunir-se ordinariamente uma vez em cada trimestre do ano civil e extraordinariamente, sempre que necessário;

II. Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais, apreciando os documentos que lhe deram origem; Emitir parecer sobre as contas, sobre o relatório de atividades e demonstrações da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;

IV. Levar ao conhecimento do Conselho Administrativo, eventuais irregularidades constatadas;

V. Requerer ao Conselho Administrativo, fundamentadamente e quando julgar conveniente, o assessoramento de técnico ou de empresa especializada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, relatórios e documentos relativos à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**.

TÍTULO IV

Da Organização Financeira

CAPÍTULO OITAVO

Dos Recursos Financeiros

ARTIGO 35º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** são provenientes de convênios com órgãos e entidades governamentais e/ou instituições privadas para custeio de projetos de interesse social, nas áreas de atuação e atividade do **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;

I. Contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas para desenvolvimento e/ou execução de projetos, na área específica de sua atuação;

II. Contratos de produção e comercialização de serviços desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;

III. Contratos de cooperação ou consórcios entre a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** e instituições privadas nacionais e internacionais para a execução de projetos, no âmbito de atuação da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;

IV. Contribuições associativas pagas pelos associados;

V. Rendas de bens e serviços e receitas de qualquer natureza, ligadas ao objeto social da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;

VI. Rendas de bens e serviços e receitas de qualquer natureza, ligadas ao objeto social da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**;

VII. Contribuições espontâneas, doações, auxílios, legados ou heranças feitas por pessoas físicas ou jurídicas; Créditos, bens e títulos de renda de qualquer natureza;

VIII. Créditos, bens e títulos de renda de qualquer natureza;

IX. aplicações das reservas e disponibilidades;

X. Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

XI. Por outros meios que, porventura, lhe forem destinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** fará, obrigatoriamente, a publicação anual no diário oficial da União, e/ou jornal de grande circulação no estado onde estiver sediado, bem como nas jurisdições em que tiver filiais, além do seu sítio na internet, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão firmados com a União, Estados e/ou Municípios, e/ou conforme dispuser a legislação de onde pretende exercer as suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** apresentará mensalmente a cada ente Contratante a prestação de contas referente aos respectivos contratos de gestão.

PARÁGRAFO QUARTO - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações mediante instrumentos de programação orçamentária,

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 325,52	R\$ 92,80	R\$ 63,40	R\$ 17,18	R\$ 22,20	R\$ 15,70	R\$ 16,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,04

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE

BRASIL

acompanhamento e avaliação de suas atividades bem como a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - Em cumprimento às normas estabelecidas pela Lei nº 13.019/2014 serão observadas as seguintes formalidades:

I. A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, devidamente atualizada, em livros revestidos de todas as formalidades legais, com escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade legislação em vigor e as NBC — Normas Brasileiras de Contabilidade, que assegurem a sua exatidão.

II. O exercício social corresponderá ao ano civil, encerrando-se sempre em 31 de dezembro, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Contábeis contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, com as respectivas Notas Explicativas, além do relatório anual de suas atividades, a serem submetidos, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

III. A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** dará publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras, incluídas as Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

IV. Serão ainda cumpridos os dispostos do Art. 120, Lei 6.015 e arts. 46, 53 a 61 da Lei 10.406/2002 e 11.127/2005 – NCC

CAPÍTULO NONO

Do patrimônio

ARTIGO 36º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** será destinado integralmente à realização do seu objetivo social. Dessa forma, não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ARTIGO 37º - O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** será constituído de:

I. Todos os móveis, utensílios, instrumentos, aparelhos, equipamentos e materiais empregados nos seus serviços;

II. Todos os bens, apólices federais, estaduais e municipais e recursos financeiros oferecidos por particulares e pelos Governos da República, do Estado e do Município;

III. Imóveis (terrenos e prédio, apólices ou títulos outros doados ou obtidos através de campanhas sociais;

IV. Bens de qualquer natureza, adquiridos com o eventual resultado econômico auferido na prestação de serviços ou convênios.

CAPÍTULO DÉCIMO

Das disposições gerais

ARTIGO 38º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por dois terços (2/3) de votos dos membros da Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** e em sessão convocada para esse fim.

ARTIGO 39º - É vedado, terminantemente, à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** participar de atividade política de qualquer ordem ou natureza.

ARTIGO 40º - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** não procederá a distribuição de dividendos a seus participantes.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 325,52	R\$ 92,80	R\$ 63,40	R\$ 17,18	R\$ 22,20	R\$ 15,70	R\$ 16,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,04

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE



ARTIGO 41º - A Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** se julgar conveniente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, poderá autorizar a Diretoria financeira a alienar bens do patrimônio, devendo nesse caso destinar, obrigatoriamente, o resultado da venda na aquisição de outros bens.

ARTIGO 42º - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** poderá ser extinto, cindido, fundido ou transformado, por voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de extinção ou desqualificação da Associação como Organização Social, haverá incorporação do patrimônio dos legados ou das doações que lhes forem destinados bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o poder público municipal, estadual ou federal, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do município, estado ou União do respectivo contrato.

ARTIGO 43º - Os Associados não respondem, nem pessoalmente e nem financeiramente, pelas obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** perante terceiros, exceto quando obtiverem vantagens indevidas em decorrência do cargo ou função utilizando-se do nome da Instituição.

ARTIGO 44º - Os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, nem direta nem indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

ARTIGO 45º - No exercício de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** adotará os princípios da isonomia, igualdade e equidade, observando todos os demais princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência, e não adotará qualquer tipo de prática discriminatória no que tange a raça, cor, credo religioso, idade, sexo, orientação sexual, orientação política, condição social ou qualquer outro tipo de discriminação a tempo.

ARTIGO 46º - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** adotará um regimento interno, manual de compras e contratações e Manual de gestão de recursos humanos que após aprovado pelo conselho de administração, disciplinará o seu funcionamento dispondo sua estrutura e atribuições de cargos. Serão ainda adotados ordens normativas, regulamentos, regimentos, decisões administrativas, portarias e/ou outros documentos conforme magnitude da demanda para cumprir, e fazer cumprir os ditames deste Estatuto. Tais documentos obedecerão a política de gestão de documentos a ser redigida e aprovada pela diretoria colegiada da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**.

ARTIGO 47º - Em obediência ao princípio da transparência, é vedado aos membros da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** a ocupação de cargos parlamentares, assim como cargos de chefia ou de confiança em unidades do sistema único de saúde - SUS.

Os parlamentares em atividades, apenas poderão se associar na qualidade de beneméritos. Os associados que durante seu mandato, se candidatarem a cargos políticos, deverão solicitar afastamento da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** enquanto perdurar sua relação parlamentar.

ARTIGO 48º - As procurações emitidas pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, somente terão validade se assinadas pelo presidente ou Superintendente, atribuindo poderes específicos e com data de validade.

ARTIGO 49º - No caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, que ocorrerá tão somente por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE

entidade certificadora, sem fins lucrativos nos termos da legislação vigente ou entidades públicas conforme suas respectivas legislações.

ARTIGO 50º - O presente Estatuto, lido, discutido e aprovado em redação final na sessão da Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE** entrará em vigor após o registro no órgão competente.

Vargem Grande Paulista, 27 de novembro de 2023.



Willian Camargo de Carvalho
Presidente
CPF 312.203.228-73

Wesley dos Santos Araújo
Advogado
OAB/SP 375.548

RECONHECIMENTO DE FISCARELLI

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) WILLIAN CAMARGO DE CARVALHO, em documento com valor econômico, dou fé. Cotia, 27 de novembro de 2023. Em Teste da verdade. Cnd. [700757200812760202485-002470]

MAXIMILIANO PINHOZ DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE (OAB/SP) Total: R\$ 12,40 - Selo(s): 1 Ato: 0251AA-0491325

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Willian Camargo de Carvalho, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador da CNH nº 04002207313 Expedida em 11/06/2019 – Detran/SP, CPF/MF, número 312.203.228-73 residente e domiciliado na Rua do Sol nº 872 – Balneário Samas na Cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, CEP 11730-000 de acordo com as disposições legais em vigor, torna público o presente edital objetivando a convocação dos interessados na constituição de uma Organização Social de Saúde – OSS, nos termos a seguir:

I – DO OBJETIVO:

O presente edital tem por objetivo convocar os interessados, pessoas físicas, dispostas a contribuir com a execução de atividades sem fins lucrativos no âmbito da saúde, a participarem da fundação de uma Organização Social de Saúde – OSS, podendo fazer parte do corpo diretivo, desde que atendidos os critérios de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades; que tenha reputação ilibada e não tenha sido condenação transitada em julgado por improbidade e/ou crimes contra a administração e a fazenda pública, ou por qualquer outra ação que vá em desencontro a ética, a moral e a boa conduta.

II – DA DATA E PAUTAS:

No dia 27 de novembro de 2023, às 09h (nove horas), os interessados deverão comparecer à reunião que será realizada na Rua Madagascar nº 449 – Sala 02, no Bairro Jardim Margarida, Município de Vargem Grande Paulista no Estado de São Paulo, munidos de documentos pessoais, currículo, cópia de diploma e/ou certificados e demais comprovantes de capacidade técnica caso possuam, para deliberação dos seguintes assuntos:

1. Fundação da Associação
2. Aprovação do Estatuto Social
3. Eleição e posse da primeira diretoria
4. Demais itens

III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

E para que ninguém alegue desconhecimento, publica-se o presente edital



Vargem Grande Paulista, 27 de outubro de 2023



Willian Camargo de Carvalho

RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA, a firma de: (1) WILLIAN CAMARGO DE CARVALHO, em documento sem valor econômico, dou fé.
Cotia, 29 de novembro de 2023.
Em Teste de Verdade. Cód. [2008594908] 22000202495 0024701

PATRICIANO ALBUZ DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE (OAB: 119222)

Total R\$ 8,11 -
Selo(s): 1 Ato: 0251AA-0586379



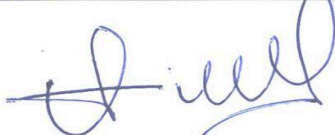


119222
FIRMA
S10251AA0586379

REGISTRO CIVIL DE COTIA

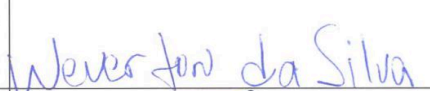




Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 325,52	R\$ 92,80	R\$ 63,40	R\$ 17,18	R\$ 22,20	R\$ 15,70	R\$ 16,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553,04

LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E DEMAIS ITENS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE

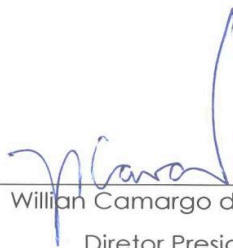
Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2023, às 09h, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária nesta Associação, atendendo ao Edital de Convocação fixado na sede da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À SAÚDE**, sito na Rua Madagascar, nº 449, Loja, no Bairro Jardim Margarida, Cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo – CEP 06730-000, as pessoas infra-assinadas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 – Fundação da Associação, 2 - Aprovação do Estatuto Social 3 – Eleição e posse da primeira diretoria, 4 – Demais assuntos.

Willian Camargo de Carvalho , brasileiro, enfermeiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG. 33.610.096-6 SSP/SP, CPF nº 312.203.228-73, residente e domiciliado na Rua do Sol nº 872 – Balneário Samas na Cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, CEP 11730-000	
Weslei dos Santos Araujo , brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 45.414.184-1 SSP/SP, CPF n: 344.997.798-98, residido e domiciliado a Avenida Ângelo Fornazaro, n. 144. Vila Santa Terezinha. Carapicuíba. SP. CEP 06317-000	 Wesleyton da Silva
Michel Franklin Rodrigues Araújo , brasileiro, enfermeiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.865.978-8 SSP/SP, CPF nº 305.069.288-02, residido e domiciliado a Estrada Leme n. 209. Casa 21. Jardim Rincão. Cotia. SP. CEP 06705-415.	
Fabiana Cristina Moraes da Silva , brasileira, divorciada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº: MG. 6.339.289 SSP/MG, CPF nº: 979.679.636-87, residida e domiciliada a Av. Fernando Stecca n. 3560 Apto 16 BL 05. Iporanga. Sorocaba. SP. CEP 18087-149	
Maurício Diego Nogueira , brasileiro, Tecnólogo em Radiologia Médica, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 41.227.624-8 SSP/SP, CPF nº 351.277.388-56, residido e domiciliado a Rua Tupis nº. 95. Jardim Itaguaçu. Salto. SP. CEP 13323-151	

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 325,52	RS 92,80	RS 63,40	RS 17,18	RS 22,20	RS 15,70	RS 16,24	RS 0,00	RS 0,00	RS 553,04

Weverton da Silva, brasileiro , solteiro, comerciante, portador do RG nº 54.717.293-X SSP/SP e CPF nº 494.982.058-33, residido e domiciliada na Rua dos Riobranquenses, nº 215, Bairro Parque Suburbano. Itapevi. SP. CEP 06663-720	
Lauriene de Oliveira , brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora da cédula de identidade RG nº 40.987.664-1 SSP/SP e CPF nº 354.159.618-01 residida e domiciliada a Avenida Pedro Paulino nº 54 Apto 34B, Bairro Cohab I. Itapevi. SP. CEP 06650-000	
Luiz Carlos Nascimento da Silva , brasileiro, enfermeiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 35.320.197-2 SSP/SP, CPF nº 295.790.678-30, residido e domiciliado a Rua Nelson Isidoro Reis nº 42. Vila Martins. Carapicuíba. SP. CEP 06315-330	
Alex Batista Pereira , brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador da cédula de identidade RG: nº 45.903.337-2 SSP/SP, e CPF: 426.533.528-42, Residido e domiciliado a Avenida Maria Ricci Perrota 101 Vila Alzira Guarulhos -SP CEP: 07210-420	
André De Melo Saraiva , brasileiro, casado, enfermeiro, RG: 28.969.739-6 SSP/SP e CPF: 264.718.328-77, Residido e domiciliado a Rua José Arzão, Nº 73 Bloco 02 Apart. 57- Vila Andrade - São Paulo -SP CEP 5750-260.	

Vargem Grande Paulista, 27 de novembro de 2023



Willian Camargo de Carvalho
Diretor Presidente
RG 33.610.096-6



Weslei dos Santos Araujo
Secretário
OAB/SP 375.548

